C.M.V.
Proc. Nº 274/15
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 181 /2015

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente **INDICAÇÃO para que o Senhor Prefeito Municipal determine junto à rua João Previtale, as seguintes providências:**

1) ao lado do número 152, retirada de uma árvore que atrapalha a passagem de pedestres e encontra-se com seu caule deteriorado;

2) ao lado do número 2648, fazer uma boca de lobo, para captação de águas de chuvas;

3) do número 152 ao 2648, limpar passeio público, regularizar pavimentação e retirar placa de publicidade em tamanho

José Pedro Damiano
Vereador - PR
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5340

0283/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

comprometer recursos financeiros de grande monta posteriormente.

Apresenta-se esta Indicação, contando com o apoio dos demais Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis para a sua aprovação e consequente encaminhamento ao Prefeito Municipal para que realize o que de direito.

Valinhos, aos 30 de janeiro de 2015

JOSÉ PEDRO DAMIANO
VEREADOR

José Pedro Damiano

José Pedro
Vereador
Câmara: 3829-...
Gabinete: 3829-5340

desproporcional, colocada sobre o passeio público, atrapalhando a visão dos motoristas.

Justificativa:

Na mencionada rua João Previtale, próximos aos números indicados, Samambaia, há necessidade de realizar os serviços mencionados, visando a melhoria da pavimentação do passeio público e visibilidade aos motoristas que trafegam pelo local.

As fotos anexas demonstram a grave situação que encontra-se o local.

Trata-se de uma obrigação do Poder Público, as providências relativas aos serviços mencionados, podendo a medida ora proposta melhorar as condições de trânsito e prevenir acidentes que podem resultar em atropelamentos de pedestres e até mesmo causar a morte de pessoas.

Os riscos de acidentes podem resultar futuramente em indenizações por danos materiais e morais, sendo que com pequeno gasto, além de realizar o bem estar dos transeuntes, serve de precaução a medidas judiciais que possam

C.M.V.
Proc Nº 2741 15
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2741/05
Fls. 05
Rubr.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
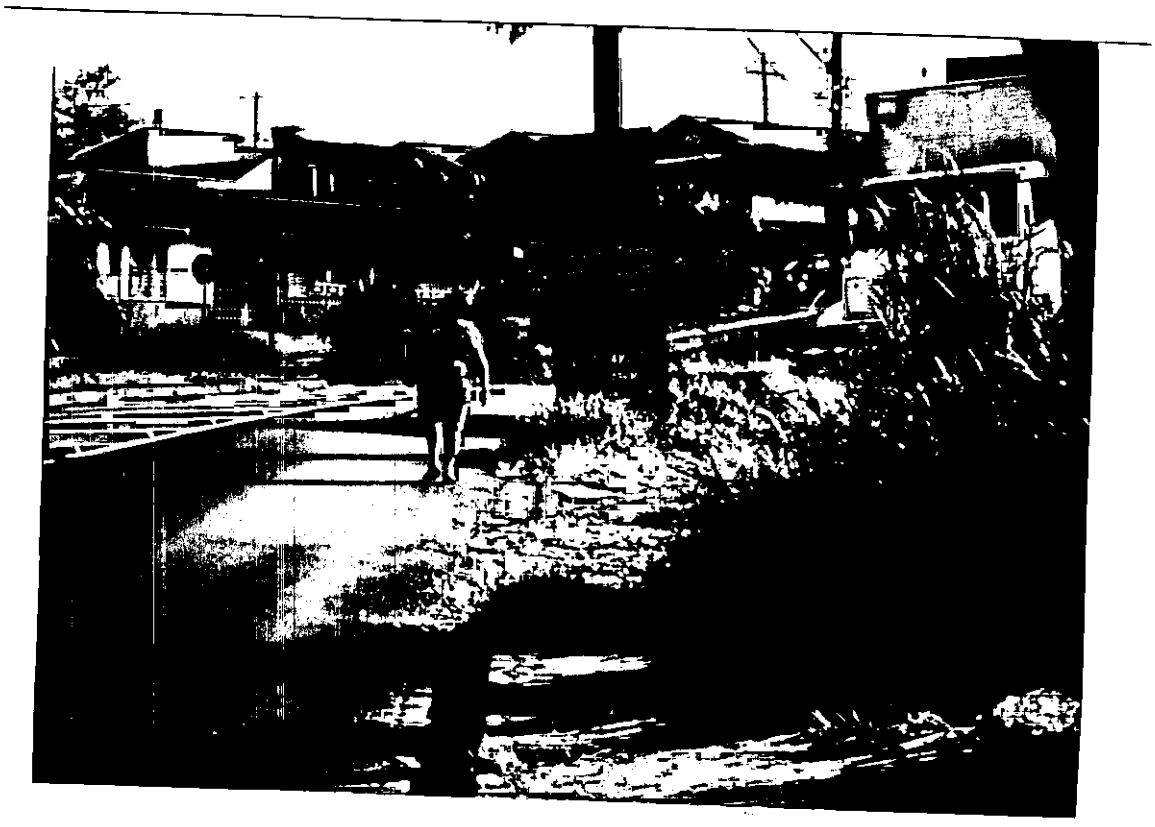
ESTADO DE SÃO PAULO